

**AO PRECLARO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTES CLAROS DE GOIAS,
ESTADO DE GOIAS**

Processo: **5364892-22.2017.8.09.0166**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **ELEANDRO ANTONIO MARQUES PERES CIA LTDA.**

Promovido:

**Ref.: sobre a 2ª convocação da assembleia geral de credores do dia 05/05/2023 e
homologação do Plano de Recuperação Judicial**

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado por
V. Ex.^a nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem
relatar e requerer o que segue.

1. Sobre a 2ª convocação da assembleia geral de credores

Meritíssimo, estava prevista a realização da 2ª convocação da assembleia geral de
credores da empresa recuperanda para o dia 05/05/2023, para votação da proposta de
pagamento para a classe trabalhista.

Atualmente a classe trabalhista é composta por dois credores, são eles:

- 1) ANTONIO CARDOSO DA SILVA

2) CARLOS PEREIRA DA SILVA

Estes são os dois credores inscritos que estariam aptos a deliberarem sobre a proposta de pagamento para a classe trabalhista.

Pois bem.

No evento 340, a recuperanda informou e comprovou que o pagamento do credor ANTONIO CARDOSO DA SILVA foi realizado na ação trabalhista nº 0010092-31.2015.5.18.0181, em trâmite perante o POSTO AVANÇADO DE IPORÁ-GO, mediante penhora judicial que não foi possível ser revertida, razão pela qual, tendo seu crédito sido integralmente liquidado e não sendo afetado pelo plano de recuperação, salvo melhor juízo, este credor não vota na assembleia.

No que tange ao credor CARLOS PEREIRA DA SILVA, a recuperanda apresentou nos autos, no evento 344, um termo de adesão ao plano de recuperação judicial assinado pela Procuradora do credor manifestando adesão e concordância com o Plano, e aprovando a proposta de pagamento para a classe trabalhista.

Ante esses fatos, a Assembleia perdeu objeto, tendo em vista que o único credor apto a votar manifestou, antes do acontecimento da 2ª convocação da AGC, sua aprovação à proposta de pagamento para a classe trabalhista, devendo ser homologado, na íntegra, o plano de recuperação, conforme adiante será detalhado.

2. Sobre a homologação do Plano de Recuperação Judicial e aditivo

Conforme já relatado por este profissional no processo físico e segue manifestação em anexo, o Plano de Recuperação Judicial havia sido aprovado pelos credores das classes quirografária e microempresa, na assembleia geral de credores realizada na data de 26/5/2017.

A maioria dos credores presentes na assembleia decidiu pela **APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposto pela recuperanda. O **percentual dos votos favoráveis à proposta apresentada, no cômputo geral, foi de 88,89% quantitativamente, e 85,43% qualitativamente, e 85,43% qualitativamente.**

Consolidando as votações das classes trabalhista, quirografária e microempresa, o resultado é o seguinte:

Quadro 1		
Quórum de APROVACAO do Plano de Recuperação e Aditivo proposto por ELEANDRO MARQUES PERES E CIA LTDA		
Classe	% de votos SIM (por pessoa)	% de votos SIM (por crédito)
Trabalhista	100,00%	100,00%
Garantia real (credor IPIRANGA)	absteve-se de votar (§3º do art 45 da Lei 11.101/2005)	absteve-se de votar (§3º do art 45 da Lei 11.101/2005)
Quirografária	83,33%	85,43%
Microempresa	100,00%	100,00%
Cômputo Geral	90,00%	86,29%

Conforme se depreende, ficam satisfeitas as condições previstas nos termos dos art. 42 e 45 da Lei 11.101/200, tendo em vista que houve aprovação pela maioria dos credores presentes à assembleia em percentuais qualitativos e quantitativos, em todas as classes.

3. Conclusão

Ante essas constatações, **o Parecer desse Administrador Judicial é pela homologação da aprovação do plano de recuperação judicial com a consequente concessão da recuperação judicial por V. Ex.^a**, tendo em vista que a aprovação das propostas da recuperanda ocorreu por vontade da maioria quantitativa e qualitativa dos credores presentes à assembleia e sujeitos ao plano.

De Goiânia-GO, 08 de maio de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL